



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 41- COLOG, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

EB:64474.002292/2018-69

Altera a Portaria nº56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº719-Cmt Ex, de 21 de novembro 2011; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700 do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 2º e 26da Portaria nº 56-COLOG/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

§1º Ficam isentas de registro:

I - as pessoas físicas e jurídicas citadas nos art. 99 a 102 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados;

II - as pessoas físicas, quando utilizarem:

a) armas de pressão;

b) fogos de artifício; ou

b) acessórios de arma, do tipo dispositivo de pontaria considerado de uso permitido.

III - as empresas de construção civil ou pessoas físicas que utilizem explosivos, eventualmente e somente por meio de prestação de serviço terceirizado de detonação.

§2º Para efeitos desta portaria, empresa de construção civil é aquela cujo CNPJ apresenta os códigos 41, 42 e 43, constantes do Cadastro Nacional de Atividade Econômica emitido pelo IBGE, com suas atualizações, como atividade econômica principal.

§3º Considera-se utilização eventual de explosivos o serviço de detonação realizado em período de até noventa dias em prazo de doze meses.”

“Art. 26. As vistorias serão realizadas obrigatoriamente nos seguintes casos:

I – atividade de fabricação de PCE:

a) nos processos de concessão de registro;

b) nos processos de apostilamento:

1) que exijam verificação de distâncias de segurança (armazenagem ou alteração de área perigosa);

2) cuja apresentação do plano de segurança seja obrigatória; e

3) para alteração de endereço.

c) nos processos de cancelamento do registro, nos termos do art. 59 desta portaria.

II – demais atividades com PCE:

a) nos processos de concessão ou de apostilamento ao registro que exijam verificação de distâncias de segurança ou que seja obrigatória a apresentação do plano de segurança; e

b) nos processos de cancelamento do registro, nos termos do art. 59 desta portaria.

Parágrafo único. A fiscalização de produtos controlados poderá promover ou requerer diligências nos casos de processos de registro cuja vistoria não seja obrigatória.”

Art. 2º Incluir o §4º no art. 66 da portaria nº 56-COLOG/2017:

“Art. 66.....

.....

§ 4º O Plano de Segurança para os produtos explosivos deverá abordar, ainda, as seguintes práticas:

I – controle de acesso de pessoal a locais e sistemas:

a) monitoramento eletrônico, durante vinte e quatro horas por dia, das áreas de armazenagem ou de fabricação de explosivos e seus acessos;

b) procedimentos definidos para entrada, saída e revista de pessoal; e

c) definição de áreas com restrição de acesso, inclusive de uso de telefonia móvel.

II – medidas ativas e passivas de proteção a patrimônio, a pessoas e conhecimentos relacionados a atividades com PCE:

a) disponibilidade de meios de comunicação fixo ou móvel; e

b) vigilância nos locais onde houver armazenagem ou fabricação de explosivos, se não for possível monitoramento eletrônico.

III – medidas preventivas contra roubos e furtos de explosivos durante os deslocamentos e estacionamentos:

IV – medidas de contingência, em caso de acidentes ou de detecção da prática de ilícitos com explosivos, incluindo a informação à fiscalização de PCE:

a) previsão de instrumentos capazes de permitir, com rapidez e segurança, o acionamento da central de monitoramento; e

b) difusão da ocorrência as órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. O arquivo de monitoramento da área de armazenagem e fabricação de explosivos deve permanecer disponível pelo período mínimo de trinta dias.”

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Comandante Logístico